



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1028/88
Processo / N.º	063/88
Aprovada em:	28/11/88
Decretada em:	-
Sancionada em:	-
Promulgada em:	-
Vetada em:	- 08/03/89

VETADA
PROC. 05/89

FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVO E INATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais ativo e inativo serão efetuados pelos órgãos responsáveis, até o dia 10 (dez) de cada mes subsequente ao vencimento.
- ARTIGO 2º - O atraso superior a 10 (dez) dias obriga o municipio a pagar o vencimento atrasado com multa de 10 (dez) por cento.
Parágrafo Único - Havendo dotação orçamentária consignada/ para custeio dos vencimentos dos servidores, a alegação da falta de recursos não invalida as disposições desta Lei.
- ARTIGO 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos vencimentos do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Cargos de Natureza Especial, dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento superiores e do quadro permanente, a partir da referência I a X do quadro de funcionários.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1988.

[Handwritten Signature]
JONAS DE SOUZA RIBEIRO
Vereador Presidente

[Signature]
VALMIR CORREA

[Signature]
NELSON DIB

[Signature]
RANULFO TELES

[Signature]
UBIRATAN DE CAMPOS

[Signature]
JONAS DE LIMA

LUIZ ALBERTO DE FIGUEIREDO

RUBENS GALHARTE

[Signature]
ADELMO LIMA

GERRY MANCILIA

[Signature]
VICENTE DE ARRUDA

ASSUNÇÃO VIEIRA

[Signature]
AUGUSTO GAETA

[Signature]
BENEDITO ORRO

[Signature]
AIRTON PEREIRA